

LEI N.º. 424, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O PERÍODO 2013 A  
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, no período 2013 a 2016, subsídios fixados nos termos desta Lei.

**Art.2.º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de 12.000,00 (doze mil reais).

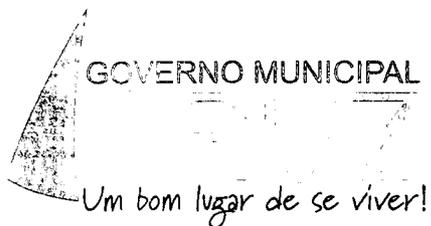
**Art. 3.º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

**Art. 4.º** Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.



**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de janeiro de 2013.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de novembro de 2012

  
João Muniz Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL